



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

<b>INTERESSADO:</b> Renato Xavier Calvinho Viegas		
<b>EMENTA:</b> Homologa como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Renato Xavier Calvinho Viegas, em escola estrangeira.		
<b>RELATOR:</b> Jorgelito Cals de Oliveira		
<b>SPU Nº</b> 08472253-3	<b>PARECER Nº</b> 0541/2008	<b>APROVADO:</b> 05.11.2008

### I – RELATÓRIO

Renato Xavier Calvinho Viegas, mediante o processo nº 08472253-3, solicita que este Conselho Estadual de Educação homologue como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por ele na Escola Secundária de Vila Real Santo António, da cidade de Vila Real Santo António, Portugal, no período de setembro de 2004 a junho de 2007.

O requerente anexa ao processo o histórico escolar e a certidão de conclusão com aproveitamento do nono ano, correspondente ao 3º ciclo do ensino básico, tendo cumprido nove anos de escolaridade obrigatória. Falta a autenticação na documentação por parte do Consulado Brasileiro, suprida pela informação via Internet sobre o Agrupamento Vertical de Escolas de Monte Gordo.

### II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação do requerente tem amparo na Lei nº 9394/1996 e na Resolução nº 399/2005, que assim dispõe: “Art. 4º Diplomas ou certificados correspondentes ao ensino médio, expedidos por instituição estrangeira, serão considerados como documento hábil para prosseguimento de estudos em nível superior, quando devidamente acompanhados dos respectivos históricos escolares, autenticados pelo Consulado Brasileiro no País de origem e homologados pelo Conselho de Educação do Ceará.”

### III – VOTO DO RELATOR

Cumpridas as exigências legais acima citadas, o voto é no sentido de que este Conselho de Educação homologue os estudos feitos por Renato Xavier Calvinho Viegas, na Escola Secundária de Vila Real de Santo António, em Portugal, como equivalentes aos do sistema de ensino brasileiro, considerando o ensino médio como concluído.



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Par. nº 0541/2008

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 05 de novembro de 2008.

**JORGELITO CALS DE OLIVEIRA**

Relator

**MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA**

Presidente da Câmara

**EDGAR LINHARES LIMA**

Presidente do CEE